



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

Projeto de Lei nº 17 de 03 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 1866/2019
Data: 07/05/2019 - Horário: 14:06
Legislativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS DE INAUGURAÇÃO/REINAUGURAÇÃO DE OBRAS E IMOVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Vereador, Jocimar Rodrigues Santana, da Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em padronizar as placas de inauguração e reinauguração de obras e imóveis públicos no município de Marilândia Estado do Espírito Santo.

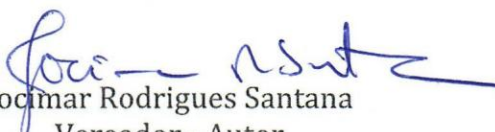
Artigo 2º - Fica determinado que havendo convênios com o Governo Federal e Governo Estadual, deverá constar nas respectivas placas nome do Presidente da República e Governador do Estado.

Artigo 3º - Fica determinado no âmbito municipal que as placas devam constar nome do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Secretário titular da pasta a obra veiculada, bem como o nome de todos os vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se;
Publica-se, e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 03 de maio de 2019.


Jocimar Rodrigues Santana
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 017/2019


O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das placas de inauguração e reinauguração de obras dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção a padronizar todas as placas de homenagens do município de Marilândia/ES, tão somente para obras novas, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, isso porque o gestor deve estar pautado nos mandamentos da Constituição Federal: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem os mesmos critérios e com isso evitem a constante mudança, coibindo gastos desnecessários.

Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade.

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Marilândia, 03 de maio de 2019.


Jocimar Rodrigues Santana
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA**

**INAUGURAÇÃO [.....]
REFORMA [.....]
REINAUGURAÇÃO [.....]**

Presidente da República

Governador do Estado

Prefeito Municipal

Vice Prefeito

Secretário [.....]

Presidente da Câmara Municipal

Vereadores

Marilândia/ES, [...] de 20[.....]